

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEL UTILIZADO POR PORTADORES DE NEOPLASIA OU DOENÇAS GRAVES INCAPACITANTES

Nome do Proprietário:	CPF:
Nº Cadastro do Imóvel:	
Endereço do Imóvel:	
Nº:	Bairro:
Telefone do Proprietário:	
E-mail Proprietário:	

Solicito isenção de IPTU para portadores de neoplasia maligna e doenças graves incapacitantes. Fundamentação legal: Art. 44, IX do Código Tributário Municipal (CTM).

Apresento os documentos obrigatórios para análise do pedido:

- Requerimento de isenção assinado pelo proprietário do imóvel ou representante legalmente constituído;
- Laudo médico, contendo:
 - a) Diagnóstico da doença;
 - b) Estágio atual da doença;
 - c) CID;
 - d) Informação de que trata de doença grave incapacitante;
 - e) Carimbo, Inscrição no CRM e assinatura do médico.
- Contrato de compra e venda, escritura ou certidão de matrícula do imóvel.
- Contrato de aluguel do imóvel, se alugado e previsto o pagamento do IPTU no contrato de locação;
- Declaração de renda familiar com comprovante de renda

Declaro estar ciente e de acordo que:

- O acompanhamento do pedido deverá ser feito pelo SEI Cidades, através do link disponibilizado por e-mail, mediante endereço fornecido no ato do protocolo.

Sem estes documentos o pedido não será protocolado.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____,
CPF, _____, estado civil _____,
residente à Rua/Av. _____,
nº _____, complemento _____, bairro _____,
cidade _____, declaro que a renda da minha família é composta por:

Nome	Parentesco	Idade	Renda
Total			

() Declaro, também, a veracidade das informações acima listadas, sob pena de incidência das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das penalidades administrativas e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário
ANEXO I

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI 1.672/1968

Art. 44. São isentos de impostos municipais:

(...)

IX. imóvel utilizado por portador de neoplasia maligna (câncer) ou de doença grave incapacitante, assim definida na legislação federal específica, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 367/2021)

- a) requerer o benefício até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao da isenção pretendida;
- b) apresentar atestado médico, com laudo pericial, contendo: diagnóstico da doença; estágio clínico atual; classificação internacional da doença (CID); carimbo, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico;**
- c) apresentar documento que comprove a propriedade, a posse ou o domínio útil do imóvel pelo requerente;
- d) apresentar documento atestando o parentesco, quando a pessoa acometida da neoplasia ou da doença grave incapacitante seja cônjuge ou dependente do requerente, e com ele resida no imóvel;
- e) quando se tratar de imóvel alugado, apresentar contrato de locação no qual o requerente figure como principal locatário e tenha a obrigação de pagar o imposto, juntando anuência expressa do proprietário;
- f) possuir renda familiar que não exceda o limite de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Franca (UFMFs), considerando todos os rendimentos auferidos pelos familiares residentes no imóvel, juntando os respectivos comprovantes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 367/2021).

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 (Previdência Social)

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015).